

**ITEM 96 DA PAUTA**

TC-3004/026/06

Tratam os autos das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACICABA, exercício de 2006.**

A **fiscalização in loco** foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/ UR-10** que, no relatório elaborado, especialmente quanto à conclusão às fls. 120/124, observou irregularidade em alguns itens<sup>1</sup>.

Notificado, o **responsável apresentou suas razões de defesa**, juntadas às fls. 136/145, alegando em síntese que o *valor arrecadado com multas de trânsito foi utilizado apenas parcial já que era o previsto de arrecadar e o orçamento não comportava o superávit que ficou depositado em conta específica...na aplicação de recursos no ensino, pleiteia a reinclusão das glosas efetuadas pela auditoria com os restos a pagar e despesas não amparas pela LDB...os precatórios trabalhistas relativos ao exercício de 2006 não foram pagos pelo fato de terem sido pagos aqueles do exercício de 2005...os precatórios de outras espécies não foram pagos por existirem saldos de parcelamentos pendentes...os encargos sociais com o Instituto de Previdência não puderam ser efetivados pois a Câmara Municipal não aprovou Projeto de Lei a respeito.*

---

<sup>1</sup> PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA; RENÚNCIA DE RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; RECEITA COM MULTA DE TRÂNSITO; APLICAÇÃO NO ENSINO; SAÚDE; PRECATÓRIOS; OUTRAS DESPESAS; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; LICITAÇÕES/CONTRATOS; PESSOAL; ENCARGOS SOCIAIS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; TESOUREARIA/ BENS PATRIMONIAIS; LIVROS E REGISTROS; ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA/ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

**Os Órgãos Técnicos da Casa concluíram para a emissão de parecer desfavorável,** em face da irregularidade com a falta de pagamento dos precatórios judiciais, desatendendo os artigos 100, § 1º, porquanto não comprovou a liquidação daqueles apresentados até 1º/7/05 e das parcelas mínimas a que se refere à Emenda Constitucional nº 30. Acrescentou a SGD que a situação se agrava, diante da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela municipalidade ao Instituto local, situação idêntica ao do exercício anterior. Com relação ao ensino, os argumentos da defesa lograram êxito para demonstrar o dispêndio de 26% no global, sendo 15,18% no fundamental com a inclusão dos restos a pagar pagos até 31/1/2007.

O presente processo constou da ordem do dia, sessão de 04 de novembro último quando foi retirado de pauta para os fins do disposto do art. 99, I, do Regimento Interno desta Corte.

Na data de ontem, o Procurador reforçou a defesa com justificativas complementares<sup>2</sup>, enfatizando a regularização do regime previdenciário dos servidores públicos municipais a partir da promulgação de lei municipal na data de 03 de julho de 2008 e, com relação aos Precatórios, informa que a Prefeitura conseguiu a perfeita ordem suas obrigações no exercício de 2007.

**É O RELATÓRIO.**

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACICABA, exercício de 2006, apresentaram falhas com a falta de pagamento dos Precatórios e a ausência de

---

<sup>2</sup> TC-42574/026/08

recolhimento das contribuições devidas pela municipalidade ao Instituto de Previdência local, maculando os atos de gestão examinados.

Corroboram a situação destas contas, as falhas restantes conforme destacadas pelos Órgãos Técnicos.

De outro modo, **o Município cumpriu os índices obrigatórios** relativos ao ENSINO 26,%, ENSINO FUNDAMENTAL 15,17%, SAÚDE 19,37%, PESSOAL 39,23% e, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA 4,78%.

Desta maneira e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, **VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL** às contas em exame.

DETERMINO, a margem do Parecer e por ofício que a origem atenda as recomendações dos Órgãos Técnicos, evitando-se a utilização das medidas de estilo para o eventual descumprimento, previstas na L.C. n° 709/93.

DEVERÁ a Auditoria na próxima fiscalização verificar o atendimento do determinado e das providencias anunciadas, trazendo ao relatório o apurado.

As matérias relativas às modalidades de licitação destacadas por ATJ serão melhor tratadas em autos próprios, providência estabelecida desde logo.

**É O MEU VOTO.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO**